



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 219,

DE 11 DE MARÇO 2010.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui o Sistema de Plantões-Extras para os Profissionais de Saúde pertencentes ao quadro de carreira do Município nas especialidades Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Plantões-Extras para os Profissionais de Saúde pertencentes ao quadro de carreira do Município nas especialidades de Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município e que serão realizados de acordo com as necessidades e o interesse público.

§1º - O Sistema de plantão que trata esta lei, caracteriza-se pela prestação de serviços através de plantões extras de (24) vinte e quatro, (12) doze, (08) oito e (04) quatro horas contínuas ininterruptas de trabalho.

§2º - O Sistema de Plantão de que trata esta Lei abrangerá, prioritariamente, as atividades de pronto atendimento de saúde no Posto Municipal de Saúde, vedado a contratação de plantões extras sob o regime sobre-aviso.



Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar por escrito ao Gabinete do Prefeito a contratação dos plantões extras, indicando:

- I** - o nome do servidor.
- II** - o número da matrícula funcional.
- III** - o cargo que ocupa.
- IV** - a quantidade dos plantões-extras que prestará.
- V** - a carga horária de cada uma dos plantões-extras.
- VI** - escala contendo os dias do mês que serão prestados os plantões.

Art. 3º - Os valores dos plantões-extras para as respectivas especialidades funcionais são os descritos abaixo:

I - Para os profissionais Enfermeiros:

- a) Por plantão de (24) vinte e quatro horas → R\$ 696,00
- b) Por plantão de (12) doze horas → R\$ 435,00
- c) Por plantão de (08) oito horas → R\$ 325,00
- d) Por plantão de (04) quatro horas → R\$ 212,50

II - Para os profissionais Técnicos em Enfermagem:

- a) Por plantão de (24) vinte e quatro horas → R\$ 208,80
- b) Por plantão de (12) doze horas → R\$ 130,50
- c) Por plantão de (08) oito horas → R\$ 97,50
- d) Por plantão de (04) quatro horas → R\$ 63,75

III - Para os profissionais Auxiliares de Enfermagem:

- a) Por plantão de (24) vinte e quatro horas → R\$ 104,40
- b) Por plantão de (12) doze horas → R\$ 65,25
- c) Por plantão de (08) oito horas → R\$ 48,75
- d) Por plantão de (04) quatro horas → R\$ 31,88

Parágrafo Único - Os valores dos plantões-Extras de que trata este artigo poderão ser reajustados mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Nas contratações dos plantões-extras de que trata esta lei, deverão ser adotadas às normas aplicáveis ao contrato administrativo, observadas, ainda, as seguintes disposições:

I - o Teto remuneratório de que trata o inciso XI, do Art. 37 da Constituição Federal da República e o inciso XI do Art. 89 da Lei Orgânica do Município.



II – A compatibilidade da carga horária do exercício do cargo de carreira e dos respectivos plantões-extras contratados, respeitados:

a) carga horária diária que, somada as horas normais da jornada de trabalho com as horas dos plantões-extras não ultrapasse 16 (dezesesseis horas), nos dias de jornada de trabalho normal.

b) carga horária diária de no máximo de 24 (vinte e quatro horas) para plantões-extras prestados fora dos dias normais da jornada de trabalho, sendo obrigatório, neste caso, folga para descanso.

Art. 5º - A partir da vigência desta Lei, fica vedada a realização de horas-extras no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde para os profissionais abrangidos por esta lei que assinarem contratos de plantões-extras.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei decorrerão de dotações próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 11 de Março de 2010.


Bertilho Buss
Prefeito Municipal